

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.021606/2024-16

Assunto: Nova Contratação. Alienação de Aparas de Papéis e Chapas de Alumínio. Sem custos para o Senado Federal. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MAIOR DESCONTO, que resulte na maior oferta por item, obtida a partir da conversão do percentual de desconto concedido, destinada à alienação de aparas de papéis branco, mistos e chapas de alumínio, com o recolhimento destes materiais inservíveis nas dependências do Senado Federal, consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.066893/2025-94).

A Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.064964/2025-14), conforme transcrição a seguir:

[...]

1.2. Justificativa para a contratação**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. Os materiais destinados a essa alienação fazem parte das sobras resultantes do processo industrial gráfico, bem como todo papel descartado pelo Senado Federal que, após sua utilização, não têm serventia para o Senado Federal. Além disso, o Senado não dispõe de área para o depósito desse grande volume de material inservível.

[...]

Por meio do Ofício nº 273/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.066896/2025-28), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.027633/2025-01, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.006660/2025-32, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.064964/2025-14, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral,





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A justificativa para a quantidade a ser contratada consta do subitem 1.2.2.1 do Termo de Referência (NUP 00100.064964/2025-14).

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.006660/2025-32-4, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 173.531,20**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.010926/2025-41, cuja validade é até 21/7/2025.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.015682/2025-93.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio dos documentos nº 00100.020375/2025-24 e nº 00100.020944/2025-31, este último inclui uma mensagem eletrônica com a complementação da verificação realizada pela COPEL. A referida Coordenação concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.027632/2025-59, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.038581/2025-91.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.040248/2025-41, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 204/2025 (NUP 00100.051761/2025-68) analisou os autos e concluiu que “desde que sejam observadas todas as recomendações constantes do presente opinativo, entende-se que a referida minuta poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.”

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.059764/2025-40.

No que se refere à necessidade de inclusão do Documento de Formalização de Demanda para a presente contratação, a ADVOSF efetuou o seguinte registro:

Destaca-se a necessidade de que os autos sejam instruídos com Documento de Formalização de Demanda, Mapa de Risco, comprovação de que a contratação pretendida foi devidamente aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal [...].

Quanto ao Mapa de Riscos, a Advocacia informou que:

Embora o mapa de riscos não esteja inserido no rol das exigências obrigatórias previstas no art. 5º do Anexo III do ADG nº 14/2022, há recomendação expressa para que seja realizada análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual tanto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 quanto no art. 1º do Anexo III do ADG nº 14/2022, razão pela qual, **caso o órgão técnico entenda realmente desnecessária a elaboração do mapa de riscos**





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

correspondente ao empreendimento ora em exame, que justifique sua desnecessidade no respectivo Termo de Referência.

A SEGRAF, por intermédio do NUP 00100.059764/2025-40, apresentou a seguinte manifestação quanto aos apontamentos do órgão jurídico:

Cabe informar que: i) **o Mapa de Riscos foi registrado no SIGAD sob o NUP 00100.057761/2025-71 e anexado ao processo 00200.021606/2024; ii) O DFD 0066/2025 foi elaborado; e iii) a contratação foi aprovado pelo Comitê de contratações e incluída no plano sob o número 20250258, por meio da solicitação 1927.** [grifo nosso]

Convém explicar que a SEGRAF já havia elaborado a demanda 232/2024 e encaminhado a solicitação ao comitê 1788 cuja situação foi cancelada por motivos que desconhecemos. No entanto, o processo seguiu seu curso natural por meio do Sistema de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD). Este órgão teve a oportunidade de questionar a assessoria técnica do Comitê de contratações – em apresentação online sobre a nova página de Documento Formal de Demanda (DFD) – se a contratação deveria estar incluída no plano de contratações, ainda que não osse onerosa. À época, a resposta foi que sim. Questionado o porquê do cancelamento do DFD 232/2024, a assessoria não souber responder naquele momento e pediu que encaminhássemos um e-mail para corrigir o vício. Neste mesmo mês, o Escritório Setorial de Gestão da SEGRAF (EGRAF) alertou sobre o Sistema Integrado de Contratações (SENiC) estar com uma pendência de associação ao plano de contratações. Depois de entrar em contato novamente com a assessoria técnica, a SEGRAF foi orientada a criar uma outra demanda e uma nova solicitação. De modo que o parecer da ADVOSF deve ter sido elaborado antes dos vícios serem sanados.

O Documento de Formalização da Demanda nº 0066/2025 foi anexado ao NUP 00100.064964/2025-14-1.

Quanto à disponibilidade orçamentária, a ADVOSF consignou que *“Tratando-se de licitação cuja contratação que não gerará despesa para o Senado Federal, mas sim receita para os cofres públicos, não são necessárias informações acerca de disponibilidade orçamentária, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 do ADG 14/2022.”*

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.066893/2025-94 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, sugere-se acolher a manifestação técnica do Senhor Diretor da SADCON, que opinou



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou: autorizar o certame, aprovar o ETP, o termo de referência e a minuta de edital; e, designar os gestores.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa

Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello

Gestora do NASC/ATDGER



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**;

2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (documento nº 00100.027633/2025-01); o Termo de Referência (documento nº 00100.064964/2025-14); e a minuta de edital (documento nº 00100.066893/2025-94), nos termos propostos;

3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 16 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2158 de 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.021606/2024-16**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **André Luiz Rodrigues Santana**, matrícula 38043, e o titular da **Assessoria Técnica da SEGRAF – ATSEGRAF**, como gestores, titular e substituto, respectivamente, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar a servidora **Janete Maia dos Santos**, matrícula 33379, e o titular do **Serviço de Acabamento – SEACAB**, como fiscais, titular e substituto, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

